



Aquisição de serviços para a realização de estudo prospetivo sobre a dimensão das turmas no ensino básico e secundário

CONTRATO Nº CTR/44/2016/DSCP

Entre

O Gabinete do Ministro da Educação, com sede na Av.^a 5 de Outubro n.º 107, 1069-018 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 019 861, na qualidade de Entidade Adjudicante do presente contrato e representado legalmente neste ato pela Senhora Chefe do Gabinete, Dr.^a Inês Ramires Ferreira, com competência delegada para o ato doravante designado, como Primeiro Outorgante.

E

ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa, com sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501 510 184, representado legalmente pelo Senhor Prof. Doutor Luís Antero Reto, portador do Cartão do Cidadão n.º 02520987, válido até 23/09/2020, titular do NIF 149472510, com residência no Bairro da Encarnação, Rua 4, n.º 25, Lisboa na qualidade de representante legal, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato conforme documento junto ao processo, doravante designado por Segundo Outorgante.

Tendo em conta que:

a) O procedimento foi efetuado nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (CCP);

b) A prestação de serviços não está sujeita ao disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março;



c) A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Ministro da Educação, em 26 de outubro de 2016;

d) A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato foram tomadas por despacho da Senhora Chefe do Gabinete, Dr.^a Inês Ramires Ferreira, em 11 de novembro de 2016.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1- O contrato tem por objeto a aquisição de serviços para a realização de um estudo prospectivo sobre a dimensão das turmas no ensino básico e secundário.

2- O estudo tem por finalidade dotar as autoridades governamentais e a opinião pública de um conhecimento fiável e objetivo acerca dos impactos da redução do número de alunos por turma, tanto na vertente dos recursos necessários como das mais-valias pedagógicas e sociais, incluindo recomendações cientificamente fundamentadas que permitam potenciar os benefícios e minimizar os custos desta medida.

Cláusula 2.^a

Fases e prazos de execução

O estudo a elaborar deve obedecer às fases e prazos abaixo indicados:

a) Apresentação pública do estudo, no momento da assinatura do contrato;

b) Apresentação de um relatório preliminar, esclarecendo o quadro de referência, o modelo de análise e estimando os custos da medida a avançar no 1.º ano de escolaridade, em 2016-2017 - deve ser elaborado e entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data da assinatura do contrato.

O relatório deve ser analisado e validado pela comissão de acompanhamento;

c) Apresentação de um relatório preliminar com o diagnóstico completo dos vários cenários possíveis e os impactos sociais e pedagógicos - deve ser elaborado e entregue no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data da assinatura do contrato.

O relatório deve ser analisado e validado pela comissão de acompanhamento;

2/13



d) Apresentação de um relatório final, que inclui os relatórios preliminares referidos nas alíneas b) e c) e as recomendações para as políticas públicas, elaborado e entregue no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a data da assinatura do contrato.

Cláusula 3.^a Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
- 2- Fazem parte do presente contrato:
 - o caderno de encargos;
 - a proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência

O contrato entra em vigor após a sua assinatura, devendo a prestação dos serviços ser integralmente executada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do respetivo contrato.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1- O preço contratual corresponde ao valor total da aquisição de serviços objeto deste contrato.
- 2- O preço contratual referido no número anterior é de € 59.898,53 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, perfazendo o montante total de € 73.675,19 (setenta e três mil seiscentos e setenta e cinco euros e dezanove cêntimos).

3/13



3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente, as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1- As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- As faturas são liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos necessários para o efeito.

3- Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, no prazo de 10 (dez) dias após a respetiva receção, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4- Para efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos resultados pelo Primeiro Outorgante.

5- As faturas deverão ser pagas do seguinte modo:

a) 30% com a entrega e aceitação do relatório preliminar, previsto na alínea b) da cláusula 2.^a;

b) 30% com a entrega e aceitação do relatório preliminar, previsto na alínea c) da cláusula 2.^a;

b) 40% com a entrega e aceitação do relatório final, previsto na alínea d) da cláusula 2.^a.

6- O prazo previsto no número 2 fica suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebida nova fatura.

7- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

8- Não podem ser propostos quaisquer adiantamentos pelo Segundo Outorgante.

4/13



9- Não há lugar a revisão ou a actualização do preço contratual.

Cláusula 7.^a

Especificações técnicas da prestação de serviços

1- A prestação de serviços inclui:

a) A análise estatística, a partir de dados oficiais, que permita estimar os impactos financeiros, nomeadamente associados a necessidades de recursos humanos e de infra-estruturas, decorrentes da redução progressiva do número de alunos/turma, durante a presente legislatura, prevendo vários cenários;

b) A análise documental que permita prever os impactos pedagógicos e sociais, nomeadamente no âmbito da diferenciação, inclusão e qualidade das aprendizagens da redução do número de alunos/turma, nos diferentes ciclos de ensino, com base em recolha e análise da investigação nacional e internacional de referência sobre o tema;

c) A produção de recomendações acerca das formas de implementação da medida que permita o melhor *trade-off* entre custos e benefícios.

2- Os dados necessários ao desenvolvimento do estudo serão fornecidos pelas seguintes entidades: Direção-Geral de Estatística da Educação e Ciência (DGEEC), Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) e Direção-Geral da Educação – Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (DGE (TEIP)).

Cláusula 8.^a

Planeamento e responsabilidades

1- O estudo é supervisionado por uma comissão de acompanhamento, nomeada pelo Senhor Ministro da Educação e composta por membros dos Gabinetes da área da Educação.

2- A comissão de acompanhamento reúne em 3 (três) momentos: aquando da análise e validação dos relatórios preliminares; da discussão e da revisão do relatório final.

5/13



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

3- O estudo é desenvolvido por uma equipa multidisciplinar, composta por Doutorados, com total independência, coordenada por um especialista de reconhecido mérito no campo do planeamento e avaliação de políticas educativas.

4- Os dados relativos ao número de alunos por turma, por ciclo de ensino, em todas as escolas públicas do país, bem como as taxas de ocupação, a georreferenciação e as projecções relativas à população escolar, são fornecidos pela DGEEC e pela DGEstE.

Cláusula 9.^a

Obrigações de sigilo

1- O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pelo Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.

2- A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Segundo Outorgante seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4- Em especial, o Segundo Outorgante obriga-se:

a) a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ou pelas entidades envolvidas, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b) a remover e destruir, no final dos trabalhos, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que o Primeiro Outorgante considere como de acesso privilegiado.

5- De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.



Cláusula 10.^a

Prazo do dever se sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas públicas.

Cláusula 11.^a

Mora do Segundo Outorgante

- 1- Há mora do Segundo Outorgante quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pelo Primeiro Outorgante, decorrido que seja o prazo aplicável ao respetivo cumprimento sem que o Segundo Outorgante cumpra a obrigação a que está adstrito.
- 2- As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte do Segundo Outorgante têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 12.^a e 13.^a.
- 3- Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto na cláusula 12.^a, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.
- 4- Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis ao Primeiro Outorgante.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1- No caso de atraso na entrega dos relatórios mencionados na cláusula 2.^a, por razões imputáveis ao Segundo Outorgante, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação do Primeiro Outorgante, é aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:



$$P = V \times A/100$$

- i. Em que:
- ii. P = Penalidade;
- iii. V = preço contratual;
- iv. A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2- A penalidade prevista no número anterior assume a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e considera-se aplicada por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Segundo Outorgante.

3- O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de aplicar a penalidade prevista, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante decide sobre a aplicação de penalidades.

5- A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos.

6- As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

7- Quando as penalidades aplicadas ao Segundo Outorgante excederem o limite previsto no número anterior, pode o Primeiro Outorgante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

Cláusula 13.^a

Resolução contratual

1- O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) incumprimento pelo Segundo Outorgante das obrigações enunciadas na cláusula 13.^a do caderno de encargos;



b) se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos do número 6 da cláusula 12.^a;

c) se o Segundo Outorgante incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

d) incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) no caso de o Segundo Outorgante prestar falsas declarações;

f) se o Segundo Outorgante ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia do Primeiro Outorgante;

g) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pelo Primeiro Outorgante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2- Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior e sem prejuízo do disposto no n.º 7 da cláusula 13.^a do Caderno de Encargos, o Segundo Outorgante deve comunicar ao Primeiro Outorgante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3- Nas situações previstas no número 1, alíneas a), e) e g), o Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para o Segundo Outorgante se pronunciar.

4- Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia do Segundo Outorgante o Primeiro Outorgante decide sobre a resolução do contrato.

5- A decisão de resolução do contrato é notificada ao Segundo Outorgante, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

6- A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito.

Cláusula 14.^a

Efeitos da resolução

- 1- Em caso de resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante, por facto imputável ao Segundo Outorgante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, nos termos gerais do direito.
- 2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 15.^a

Mora do Primeiro Outorgante

- 1- O atraso em qualquer pagamento por parte do Primeiro Outorgante não autoriza o Segundo Outorgante a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
- 2- Os pagamentos devidos pelo Primeiro Outorgante há mais de 30 (trinta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

Cláusula 16.^a

Despesas

Correm por conta do Segundo Outorgante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.



Cláusula 17.^a

Alteração ao contrato

As alterações ao contrato apenas são válidas se reduzidas a escrito e se assinadas pelas partes.

Cláusula 18.^a

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 19.^a

Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 20.^a

Enquadramento Orçamental

- 1- O valor a pagar tem cabimento orçamental no orçamento do Primeiro Outorgante.
- 2- A despesa inerente à referida aquisição é no montante global de € 59.898,53 (cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta e três cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, perfazendo o montante total de € 73.675,19 (setenta e três mil seiscentos e setenta e cinco euros e dezanove cêntimos), tem cabimento na classificação económica 02.02.20.C0.00- *Outros Trabalhos Especializados*, com a declaração de compromisso, para o ano económico de 2016 e com a declaração de encargos a suportar em anos futuros, para o ano económico de 2017.



Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato seguem as regras do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a

Comunicações e Notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a

Disposições Finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento da despesa pública.
- 2- O presente contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, sendo este constituído por 13 (treze) páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
3. Este contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas.
4. O contrato é assinado após a apresentação por parte do Segundo Outorgante de todos os documentos de habilitação, nos termos do CCP.



Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Lisboa, 18 de novembro de 2016

O Primeiro Outorgante,

(Inês Ramires Ferreira)

O Segundo Outorgante,

(Luís Antero Reto)